



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.690, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMA A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA-CIMERP, PODENDO ASSINAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Palma, através do Poder Executivo e na Pessoa do Prefeito Municipal, autorizando a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções e estatuto a ser criado com base nos princípios preconizados pela Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo o chefe do executivo praticar todos os atos necessários a criação, administração e manutenção do consórcio.

Art. 2º O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP** tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população de Palma e Municípios circunvizinhos.

Art. 3º O Município se compromete a fazer, face às despesas decorrentes do contrato de rateio, sendo no corrente ano, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de programa com o Consórcio, para a execução de programas de interesse do Município.

Art. 5º A retirada do Município do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP** dar-se-á na forma estipulada no Estatuto do Consórcio, ratificada posteriormente pelo Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palma (MG), 23 de setembro de 2019.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIIXÃO

EM 23 / 09 / 2019

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO